# A linguagem no 'banco dos réus' - alguns aspectos da *Linguística Jurídica*Conceição Carapinha mccarapinha@fl.uc.pt

# Ciclo de seminários do CELGA 18 de Março de 2010

#### O. Preâmbulo

A opção por este título acarreta já uma prévia ressalva – como é sabido, a palavra *réu* está agora confinada à área do Cível, enquanto o Direito Criminal adoptou o lexema *arguido*; mas a expressão *no banco dos réus* mantém-se ainda para designar que algo ou alguém está sob escrutínio.

E esse é o objectivo do presente trabalho – indagar de que forma, ou formas, a linguagem é usada no âmbito do Direito; que funções desempenha ou, dito de outra forma, perceber o valor da linguagem e dos discursos no Direito e, mais concretamente, na realização da Justiça.

# 1. Linguística e Direito – articulações possíveis

O Direito é a mais linguística de todas as instituições – e não haverá muitas profissões tão dependentes das virtualidades da linguagem como a profissão jurídica.

O Direito é um universo de palavras, não somente no que tange à legislação, pois há um avultado número de textos de natureza legal, como contratos, testamentos, despachos, decretos, leis, texto notarial, etc., mas também num outro sentido, talvez não tão evidente; muitos conceitos legais que são fundacionais para muitos dos sistemas jurídicos modernos são acessíveis apenas através da linguagem e de paráfrases linguísticas (vejam-se os conceitos de responsabilidade, homicídio e culpa, por exemplo). Não por acaso, Gibbons (1994:3) afirma que, até um certo ponto, é a linguagem que constrói a lei.

Por outro lado, a linguagem desempenha também um papel central na modalidade oral em que o Direito se concretiza, pois só ela permite o funcionamento dos Tribunais; o interrogatório do suspeito, o depoimento das testemunhas, a argumentação dos advogados e as suas alegações finais constituem exemplos de práticas forenses que dificilmente se poderiam realizar sem o recurso à instrumentalidade da linguagem.

Há ainda um terceiro aspecto digno de nota: no âmbito judiciário, estas trocas linguísticas correspondem também a práticas sociais em que os discursos adquirem um valor social reconhecidamente importante, pois tudo o que se diz em Tribunal tem implicações sérias na vida (e na morte, no caso dos ordenamentos jurídicos que prevêem esta pena) de parte dos indivíduos participantes.

Não admira, pois, que a Linguística se tenha tão vivamente interessado por este domínio.

Mas se tomarmos em linha de conta estes dois últimos pontos – relativos ao uso da linguagem em Tribunal – verificamos que, em sala de audiências, a linguagem acaba por não ter apenas função comunicativa, permitindo a operacionalidade do sistema; para além de ser um instrumento de trabalho, ela pode tornar-se até o próprio objecto de litígio, quando é necessário dissecar o sentido de uma palavra ambígua que está no cerne de um processo judicial, quando é necessário analisar o sentido de uma frase de um contrato, quando é necessário identificar a voz de uma gravação ou a autoria de um texto escrito.

Neste contexto específico, a linguagem torna-se, então, para a Linguística, um objecto de análise duplamente interessante.

Se aliarmos a tudo isto a inflexão operada no interior das próprias ciências da linguagem no sentido de analisar os usos linguísticos socialmente situados, fácil é compreender o surgimento desta nova área de investigação, interdisciplinar, que intersecta dois domínios distintos e a que já se chama *Linguística Jurídica* (ou *Linguística Forense*).

#### **2.** Linguística Jurídica

Podemos, pois, definir o domínio da *Linguística Jurídica* afirmando que ele consiste na aplicação de metodologias e teorias linguísticas a questões de natureza legal e judiciária. Desenhado desta forma, o enquadramento teórico subjacente a esta disciplina revela-se, também, forçosamente diverso, pois os dados que podemos ter para análise podem exigir o apoio de diferentes correntes linguísticas. A Linguística Cognitiva, a Análise Crítica do Discurso, a Teoria dos Actos de Discurso e a Análise Conversacional constituem apenas alguns exemplos de possíveis linhas de investigação nesta área.

Embora a expressão *Linguística Jurídica* constitua, para muitos autores, um termo abrangente que cobre diversas áreas de estudo e, no fundo, todas as articulações entre a linguagem, o discurso e o Direito, nas suas duas vertentes (*law in books* e *law in action*), vou cingir-me aqui à linguagem dos Tribunais e, mais especificamente ainda, ao contributo que as ciências da linguagem podem dar ao universo judiciário. Sob este ponto de vista, o linguista pode actuar a dois níveis distintos: ser mero observador da interacção e fazer o levantamento de aspectos discursivos pertinentes ou integrar-se no circuito comunicacional como participante activo, fornecendo um testemunho pericial. Ao seguir esta dupla possibilidade de intervenção, centrar-me-ei primeiramente na análise de alguns aspectos que, na óptica de um investigador da linguagem, constituem problemas de comunicação em sala de audiências e, numa segunda fase, darei relevância ao papel pericial do linguista.

## **3.** Comunicação em Tribunal

Tendo escolhido o modelo comunicacional proposto por Gibbons (2003) para dar conta da comunicação em Tribunal – embora não me tenha limitado a esse modelo – verificar-se-á que a comunicação neste *setting* envolve pelo menos dois níveis semióticos: a comunicação não verbal e a comunicação verbal; por outro lado, e no âmbito desta última, constatar-se-á que a

comunicação que tem lugar na sala de audiências é, não só, de natureza referencial, como também de natureza interpessoal.

Como se tornará claro ao longo da presente exposição, todos estes planos se cruzam e contribuem para a construção e troca de significados na sala de audiências.

É frequente encarar o episódio verbal que se processa em Tribunal como uma troca de tipo transaccional, ou seja, uma troca verbal cujo objectivo prioritário corresponde à transmissão, de modo eficiente e objectivo, de um conjunto de informações. Mas que tipo de informações se trocam na sala de audiências?

#### **3.1.** Comunicação não verbal

O primeiro acto de comunicação que se processa em Tribunal é sempre de natureza não verbal. O leigo entra em contacto com um contexto novo e diferente. A semiótica arquitectural do edifício, com portas e janelas gradeadas, com a nítida separação entre as zonas de circulação e as zonas vedadas ao público, com as inscrições latinas disseminadas pelas paredes é sumamente informativa: o leigo encontra-se perante um ambiente majestático, simbólico, diferente.

Por outro lado, as indumentárias dos profissionais (toga e beca), o cerimonial de entrada dos magistrados nas salas de audiência e a organização proxémica do espaço, com a atribuição do lugar cimeiro ao juiz e do plano inferior atribuído ao arguido ou à testemunha, tornam este contexto altamente ritualizado e formal. Todas estas informações de natureza espacial põem o leigo de sobreaviso relativamente ao contexto em que se encontra – um contexto distinto, regido por normas específicas, que pretende estabelecer fronteiras claras entre peritos e leigos, entre poderosos e destituídos de poder, entre *insiders* e *outsiders*; em suma, um contexto muito impositivo que terá certamente influência no comportamento verbal dos depoentes.

Mas há mais aspectos dignos de registo. É frequente que a nossa comunicação verbal seja acompanhada, complementada e bastante enriquecida com informação de natureza paraverbal e não verbal (tom de voz, gestos, olhares, expressões faciais...), material que em muito facilita o processamento de informação nas nossas trocas diárias. Se é certo que nas nossas conversas do dia-a-dia os dois componentes interagem de forma útil e eficaz gerando, nas palavras de Lyons (1980: 61) um sistema de comunicação total, já em Tribunal, a utilização deste material e o recurso a dados desta natureza são, de certo ponto de vista, mais problemáticos. Porquê?

Algumas audiências apresenta(va)m<sup>1</sup> um quadro interlocutivo muito específico, com a testemunha a responder às perguntas de um dos advogados, sentados lateralmente, mas não podendo olhar para eles, tendo de fixar o olhar na pessoa do juiz, sentado à sua frente, em silêncio. Este quadro enunciativo antinatural que impede as testemunhas de olhar para quem as interroga, constitui uma exigência estranha para o falante que, sem ter a percepção das reacções oculares, faciais ou gestuais do seu interlocutor, acaba por se desorientar e entrar em *stress*, exibindo um discurso cada vez menos estruturado.

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ao que apurei, este quadro interlocutivo já não ocorre, hoje em dia, com tanta frequência como antigamente.

Como é evidente, estamos aqui já numa zona de fronteira entre o intrinsecamente verbal e o não verbal, pois estamos a lidar com aspectos que, não sendo verbais, influem na componente verbal.

Outro aspecto importante da nossa comunicação diz respeito à dimensão relacional que invariavelmente enquadra as nossas interacções verbais quotidianas. De facto, e de acordo com as teses interaccionistas, qualquer troca verbal envolve uma dimensão de conteúdo a par de uma dimensão socioafectiva que se estabelece, pela própria interacção, entre os diferentes participantes. Será inútil insistir sobre a disparidade de significados veiculados por estes dois planos (significados de natureza informacional ou referencial vs. significados de natureza interpessoal ou ritual), assim como sobre a sua quase indissociabilidade em todos os nossos discursos; pelo contrário, será pertinente lembrar o quão importante pode ser esta função do discurso e a forma como, não raro, exerce uma forte pressão sobre os usos linguísticos.

É o reconhecimento da importância desta dimensão relacional que está na origem da atenção dada à problemática da cortesia e à forma como ela se tem revelado um fenómeno linguisticamente pertinente. (Kerbrat-Orecchioni, 1992: 160)

Esta interacção verbal está praticamente destituída de trocas de natureza ritual (saudações, agradecimentos, pedidos de desculpa...) cuja função é a de regular as relações interpessoais e manter a boa convivência social. Dada a natureza institucional e claramente transaccional desta troca verbal, todos os actos de discurso centrados na regulação das relações interpessoais estão praticamente ausentes e todas as demonstrações de cortesia que esperaríamos encontrar estão relegadas a um plano muito secundário em benefício de uma comunicação objectiva e eficiente. Esta clara preferência pelos dados de conteúdo tem implicações sérias no desempenho dos leigos, pois estando num contexto muito formal e constritor cujas regras de funcionamento normalmente desconhecem, e encontrando-se impedidos de fazer um uso adequado das técnicas que permitem gerir as relações interpessoais, os arguidos e as testemunhas revelam algumas dificuldades comunicativas. Se é verdade que as nossas interacções sociais quotidianas envolvem o plano das emoções, no Tribunal há uma passagem necessária e obrigatória do passional para o cognitivo, da subjectividade para a objectividade, do emotivo para o racional, pois a neutralidade afectiva é um dos seus traços característicos.<sup>2</sup> Ora, os falantes leigos têm uma clara dificuldade em despojar-se desse lastro emocional associado a tudo o que viveram / experienciaram e que têm de relatar em Tribunal de forma quase asséptica. E este constitui um problema de comunicação.

# **3.2.** Comunicação verbal

Mas centremo-nos agora na comunicação claramente verbal que se processa dentro da sala de audiências. Quais são os factores que afectam essa comunicação?

### **3.2.1.** Uma resposta possível – os diferentes *scripts* em jogo

Embora se trate de uma questão de natureza cognitiva, uma das razões impeditivas de uma eficaz comunicação em Tribunal parece ser a escassa coincidência e sobreposição dos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver Jackson, Bernard S., 1995, *Making Sense in Law. Psychological and Semiotic Perspectives*. Liverpool: Deborah Charles Publications.

modelos socioculturais interiorizados pelos diversos participantes, situação com implicações várias a nível do desempenho verbal dos falantes.

Estamos a falar do conjunto de assunções, crenças e expectativas, relativas a um determinado evento ou situação, de que qualquer um de nós é portador quando vai interagir nessa situação. Estamos a falar das estruturas cognitivas que nos ajudam a representar mentalmente uma cena / situação típica. Esses saberes prévios levam-nos a organizar o pensamento e a acção de um modo consistente com essas conceptualizações. A Psicologia Social e a Psicologia Cognitiva chamam a estas representações mentais 'scripts'.

E é obvio que há discrepâncias entre os *scripts* dos profissionais e dos leigos; é óbvio que os actores que interagem em Tribunal exibem perfis socioculturais e mentais muito diversos; é óbvio que há diferentes modelos culturais em jogo.

Os operadores legais percepcionam, conceptualizam, manuseiam e verbalizam o mundo e os eventos que nele ocorrem através de determinados modelos mentais claramente decorrentes da sua formação jurídica; isto significa que eles pensam o mundo através de categorias jurídicas muito precisas. Ora, essa experiência legal não é partilhada pelos leigos que apenas possuem modelos cognitivos prototípicos, aqueles que lhes são fornecidos pelo senso comum, pela socialização, pela experiência de vida em comunidade. E esses modelos mentais nem sempre são coincidentes, pois os parâmetros pelos quais os profissionais avaliam as situações são diferentes dos parâmetros que nos permitem a nós, leigos, ajuizar sobre os mesmos acontecimentos.

Pensemos, por exemplo, no caso das adopções e nas guerras entre os pais afectivos e os pais biológicos. Para um leigo, é difícil compreender a – pelo menos aparente – preferência dos Tribunais pelos laços de sangue.

Mas esta discrepância de *scripts* actua ainda a um outro nível: o do próprio decurso da audiência. Na sala de audiências, os profissionais operam, de acordo com um determinado plano de acção, previsto pelo Direito Processual, ou seja, um *script* que engloba uma série de fases sucessivas, a que poderíamos chamar actos sociais — a identificação do suspeito, a apresentação pública do caso, a inquirição, a apreciação, etc. — todos discursivamente realizados e produzidos pelos diferentes participantes autorizados e que, no seu todo, configuram a consecução do macroacto a que chamamos rotineiramente 'audiência'. É este o seu plano de acção, ou seja, o seu *script* institucional.

Os actores alheios aos rituais forenses, mas que neles têm de participar, são normalmente portadores de um *script* completamente diferente do dos profissionais; são portadores de crenças distintas, de expectativas divergentes acerca da estrutura deste evento. Por isso não espanta que muitas pessoas afirmem, no final das suas *performances* em Tribunal, a sua frustração, a sua impotência, a sua decepção por não terem conseguido dizer aquilo que queriam. Isto indicia precisamente que as suas expectativas não eram aquelas e que saíram daquele episódio conversacional um pouco ou muito defraudadas.

Algumas questões cruciais se colocam, então, a partir deste desfasamento de perspectivas: a discrepância de *scripts* constituirá, ou não, um forte obstáculo a uma eficaz comunicação entre os dois grupos de actores do episódio judicial? Julgo que sim.

## **3.2.2.** Outra resposta possível – um encontro verbal assimétrico

Por outro lado, e aqui estamos já no âmbito de questões intrinsecamente linguísticas e discursivas, podemos afirmar que os problemas comunicativos em Tribunal estão, na generalidade, relacionados com a situação de clara desvantagem em que os leigos se encontram, aquando do seu uso público da palavra. A linguagem do Tribunal é relativamente descontextualizada, é formal, é especializada e apresenta-se enquadrada por uma estrutura de poder. Na sua globalidade, estes quatro parâmetros não só geram um contexto relativamente atípico, como se encontram quase nos antípodas das normas que vigoram e que regem a nossa comunicação diária. Nesta, mais espontânea, bastante mais informal e relativamente destituída de relações de poder, podemos fazer uso de uma série de estratégias que estão ausentes da comunicação em Tribunal ou que, pelo menos, são relativamente proibidas aos leigos: conseguimos fazer uma gestão mais ou menos equilibrada do nosso território afectivo, como já vimos; podemos fazer um largo uso de informação implicitada ou subentendida; podemos expressar a nossa subjectividade; podemos fornecer informação excedentária ou deficitária; recorremos, rotineiramente, à linguagem imagética usando a metáfora, a ironia ou a hipérbole; é-nos permitido fazer uso de suposições, do ouvir dizer, etc.

E este diferente funcionamento discursivo está na base de muitos problemas comunicativos em Tribunal.

Vejamos dois exemplos<sup>4</sup>:

```
    J - [É para comentar?
    Arg - Sim, gostaria [gostaria
    J - [Se é para comentar...
    Arg - Gostaria era que [ahvvv
    J - [Bom, o senhor já tem o direito constitucional do comentário=
    Arg - = Senhor doutor juiz //
    J - Isso é mais adiante, não é nesta fase [está certo?
    (2)
    T1 -Ó sô 'tor (..) eu pressuponho que tenha havido uma travagem para se desviar (( )) realmente uma pessoa tenta defender-se /
```

Em qualquer um dos casos anteriores, o leigo tende a fazer uso das estratégias conversacionais (comentar e supor, respectivamente) a que está habituado nas interacções verbais espontâneas; todavia, nenhum desses recursos lhe é permitido em Tribunal.

Adv1 - Mas o senhor supõe (( )). Vamos lá ver, ó sior, o sior, o sior não pode supor ...

**3.2.3.** Problemas comunicativos que envolvem falantes com diferentes competências linguísticas

Um outro aspecto interessante diz respeito aos problemas comunicativos que decorrem da clara desvantagem em que se encontram aqueles que simplesmente não dominam ou que, por

<sup>4</sup> Todos os exemplos são retirados de um *corpus* de audiências gravadas no Tribunal de Coimbra e integram o conjunto de sessões utilizadas na análise do *corpus* da minha dissertação de doutoramento. Nos exemplos, apenas é referido o papel profissional/institucional de cada um dos participantes: J (juiz); Arg (arguido); T (testemunha – neste caso a testemunha 1); Adv (advogado – neste caso o advogado 1).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver Gibbons, John, 2003, *Forensic Linguistics. An Introduction to Language in the Justice System*. Oxford: Blackwell Publishing.

motivos diversos, dominam imperfeitamente a língua em que estão a ser julgados ou simplesmente interrogados.

As crianças, os surdos, os falantes que não dominam a variedade *standard* devido a diferenças de natureza geográfica ou social, os analfabetos e os falantes de outras línguas constituem desafios para o Tribunal que deve garantir-lhes a inteligibilidade do processo e um julgamento iusto.<sup>5</sup>

A primeira questão delicada a pôr-se é a de saber se os conhecimentos linguísticos do arguido ou da testemunha são, ou não, suficientes para lhe permitir não só um bom desempenho, como sobretudo para lhe garantir a compreensão dos procedimentos judiciários. Esse é um direito que lhe assiste. E estamos aqui a equacionar problemas de linguagem. Quem faz a avaliação da proficiência linguística desse falante? Em que condições é chamado um intérprete? Quem elabora as perguntas, quem escolhe o léxico a usar e a sintaxe a apresentar num interrogatório feito a uma criança vítima de abuso sexual? São apenas três perguntas, mas constituem questões centrais no âmbito da Linguística Jurídica.

Centremo-nos, todavia, nos problemas relativos à interacção judiciária entre falantes com diferentes línguas maternas. Nestes casos, como se processa uma audiência?

É preciso que os profissionais do Direito tenham a noção de que há algumas e por vezes grandes divergências entre diferentes línguas, assim como entre as convenções de uso que permitem pôr em prática essas línguas em contextos diversos. Se o português tem a categoria gramatical do número (singular / plural), há línguas, como o japonês e o vietnamita, que expressam lexicalmente essa noção ou que nem sequer a expressam. Outras apresentam especificação de género até nas formas verbais, como o suaíli, enquanto os dialectos do chinês e da Indonésia não apresentam distinções de género nos seus sistemas de pronomes pessoais. Há línguas que têm sistemas altamente precisos de referência temporal, enquanto noutras não existem categorias formais para expressar a temporalidade e a aspectualidade. O inglês técnico e científico apresenta uma preferência pela voz passiva que o russo, por exemplo, não tem. A voz passiva tem, aliás, nalgumas línguas, como o japonês, conotações e valorações negativas mostrando o desagrado de quem usa a estrutura relativamente aos eventos em causa. Todas estas subtis e ao mesmo tempo profundas diferenças entre sistemas linguísticos podem vir a constituir problemas de monta num Tribunal em que interajam falantes com diferentes línguas maternas.

Quanto às questões de natureza pragmática, há diferentes convenções de uso das línguas no que toca, por exemplo, ao uso da indirecção ilocutória, isto é, à forma de realizar actos de discurso intencionalmente mais ofensivos através de uma formulação indirecta, e também as há no que concerne ao uso de estratégias de mitigação, ou seja, à utilização de expressões de cortesia tendentes a atenuar actos de fala mais ofensivos, rudes e desagradáveis. Todos estes dados podem levar a equívocos e más interpretações, pois aquilo que é válido e expectável em determinados contextos para os falantes nativos pode não o ser para falantes de línguas estrangeiras.

Um célebre caso judicial, ocorrido nos Estados Unidos, envolvendo duas enfermeiras filipinas acusadas de envenenar pacientes no hospital em que trabalhavam, ilustra bem este aspecto.

7

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para facilitar a exposição, integrei aqui, num grupo único, falantes com características muito diferentes e cujo desempenho em Tribunal coloca questões muito diversas que têm merecido, aliás, análises diferenciadas.

Levadas a julgamento, as convenções linguísticas da sua língua materna, o *tagalog* (filipino) interferiram profundamente no seu desempenho linguístico. As profundas divergências no uso da indirecção ilocutória e dos fenómenos de mitigação levaram o Tribunal norte-americano a rotular o seu desempenho linguístico de vago e pouco cooperativo, tendo sido dadas como culpadas, quando estavam apenas a seguir as convenções linguísticas e de uso, previstas na sua língua materna, para aquele contexto.<sup>6</sup>

Um outro caso exemplificativo de eventuais problemas de comunicação é o que diz respeito à presença de um tradutor/intérprete em sala de audiências. Em que circunstâncias ele é chamado? Que papel desempenha na comunicação entre as partes envolvidas? Será uma figura transparente e até invisível ou o seu papel é mais influente do que aquilo que se esperaria à primeira vista?

Estudos efectuados em Tribunais norte-americanos com arguidos de origem hispânica têm demonstrado que o tradutor retoca, manipula e alonga, normalmente, o discurso original do arguido, introduzindo material linguístico novo, não explicitado pelo falante original mas inferido do dito; também é visível que o tradutor entra em conversas laterais com ele que depois não são traduzidas e que, no global, melhora o estilo original do falante, no sentido de o tornar mais próximo do nível de língua tipicamente usado pelos profissionais do fórum. Esta operação plástica efectuada sobre o discurso alheio, numa tentativa de controlo não só da forma, mas também do conteúdo do discurso original, não só revela a sua própria imagem do Tribunal (setting por ele avaliado como formal e, portanto, necessitado de um discurso mais elaborado), como também acaba por criar uma certa imagem do falante que pode não corresponder à verdade; ao trair o depoimento original, o tradutor pode, de alguma forma, influenciar os julgadores. Isto constitui um problema de comunicação.

Aqui está uma área em que seria possível e desejável o contributo da Linguística. A dilucidação daquilo que é considerado, de um ponto de vista linguístico, uma tradução rigorosa e exacta, a aferição dos critérios que deveriam prevalecer na certificação de indivíduos que pretendam desempenhar esta tarefa, nomeadamente quanto à sua sensibilidade perante os diferentes valores pragmáticos em jogo no uso dos dois sistemas linguísticos são domínios em que a Linguística poderia auxiliar.

# **3.2.4.** Problemas de comunicação entre os profissionais e os jurados

A comunicação com os jurados – nas ordens jurídicas que integram a *Common Law* – também parece ser deficitária. No final da audiência e imediatamente antes de os jurados se retirarem para deliberar, os juízes elaboram uma súmula do caso exposto e fornecem aos jurados uma série de instruções legais a ter em conta no acto da deliberação. Estudos vários comprovam que o grau de atenção dos elementos do júri não se mantém inalterado ao longo de todo o resumo, às vezes bastante extenso, que a inteligibilidade das normas jurídicas enunciadas pelo juiz é deficiente e que a capacidade do júri em processar essa informação legalista é, em consequência, afectada e limitada. O juiz comunica um determinado conteúdo jurídico, em 'legalês'<sup>7</sup>, sem se preocupar com a sua inteligibilidade – tendo apenas em atenção o rigor

8

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ver Naylor, Paz Buenaventura, 1979, *Linguistic and cultural interference in legal testimony*. Paper presented at the International Conference on Language and Social Psychology, University of Bristol.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Tradução livre da expressão inglesa *legalese*.

jurídico do texto – e, caso haja dúvidas, incompreensões ou equívocos, repete exactamente o mesmo discurso, pois a reformulação, a paráfrase e a simplificação do conteúdo implicam a sua desvirtuação, a sua deslegitimação, portanto a perda do seu valor jurídico.

Quais serão os resultados jurídicos e sociais desta comunicação defectiva?

Recenseei, até aqui, algumas questões que intersectam o domínio da linguagem e do Direito e que mostram não só a necessidade de o Direito (os Tribunais) abrirem portas aos especialistas em análise linguística, como também a necessidade de uma maior sensibilização relativamente a questões que envolvem a linguagem e o discurso — e isto para que haja uma justiça mais eficaz e, sobretudo, mais humana.

#### **4.** O linguista em Tribunal

Mas se, até aqui, me concentrei em observar, 'do exterior', o circuito comunicacional estabelecido entre os diferentes participantes do fórum, fazendo o levantamento de alguns eventuais problemas comunicativos, é certo que o linguista pode desempenhar uma tarefa bem mais activa: pode ser solicitado por um advogado que, ao preparar a defesa de um caso, pede auxílio a um especialista na matéria; e pode participar como testemunha pericial na própria audiência, a pedido do Tribunal.

Que contributo pode o linguista dar ao universo judiciário?

A resposta a esta pergunta envolve, *grosso modo*, duas grandes áreas de actuação: a identificação da autoria de uma expressão ou discurso (oral ou escrito) e a avaliação semântica de um termo ou texto, ambíguo ou vago.

Como facilmente se constata, é sobretudo a fonética, a semântica e a pragmática que são chamadas a participar neste trabalho conjunto.

#### 4.1. Fonética forense

No âmbito da chamada fonética forense, o linguista depara-se com textos orais, mais especificamente gravações, que decorrem de escutas e envolvem ameaças, chantagens, corrupção, suborno, extorsão, enfim, alguns dos chamados crimes linguísticos e cujo autor o linguista deverá tentar identificar. Para isso, deverá efectuar uma pesquisa fonética rigorosa daquilo que constitui o seu perfil vocal. É sabido que grande parte dos autores destes crimes adopta disfarces vocais; no entanto, os analistas acreditam na existência de determinados traços vocais que constituem uma espécie de marca indelével e que dificilmente se descartam; daí o conceito de *voiceprint*.

Se é certo que o contributo da fonética forense pode coadjuvar o trabalho dos Tribunais, convém realçar as limitações e a relativa fiabilidade deste trabalho, pois como avisadamente relembra Peter French, há muitos factores que podem afectar o tipo de voz produzida (drogas, estimulantes, antidepressivos, etc.) e podem induzir o analista em erro.<sup>8</sup>

Embora não possamos identificar, então, com absoluto rigor e em todos os casos, o dono de uma voz, o foneticista forense poderá tentar traçar um retrato mais ou menos aproximado

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ver French, Peter, 1994, *An overview of forensic phonetics with particular reference to speaker identification*. In: Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and Law. Vol. 1, n.º 2.

dessa pessoa (idade; sexo; origem geográfica e social; traços psicológicos relevantes...) e, pelo menos, tentar descartar algumas hipóteses.

### 4.2. Questões semânticas no fórum

Quanto à área da semântica, convém começar por afirmar a sua centralidade no trabalho judiciário. Há autores que afirmam que muito do trabalho efectuado pelos Tribunais é passado em torno da dilucidação de questões semânticas, pois a existência de expressões vagas, ambíguas e polissémicas dá origem, com alguma frequência, a processos judiciais.

Quer no âmbito da semântica lexical, em que é necessário compreender o significado exacto de uma palavra (e note-se que embora a legislação possa até ser formulada de modo ambíguo e vago, propositadamente ou não, no Tribunal nada há que possa ser incerto ou indeterminado – tudo tem de ter uma resposta precisa), quer no âmbito da semântica frásica, onde não só pode ocorrer ambiguidade lexical como ambiguidade estrutural ou sintáctica, estamos aqui no cerne de muitas dúvidas judiciárias.

Apenas dois exemplos para ilustrar o que estou a afirmar.

Uma empresa nova-iorquina, exportadora de aves domésticas, estabeleceu um contrato com um comprador suíço. Este fez uma encomenda de frangos que deveriam ter entre 700g e 1300g (isto é, na sua óptica, o suíço encomendou frangos jovens, bons para churrasco) e, aquando da recepção da encomenda, verificou que os frangos maiores eram já adultos e portanto impróprios para a grelha, pelo que decidiu processar o vendedor norte-americano pela quebra do contrato. O juiz que conduziu o processo quis saber se o produto fornecido correspondia, ou não, àquilo que tinha sido encomendado e chegou então à seguinte interrogação: O que é um 'frango'? Como se pode definir esta entidade? O magistrado afirmou que a palavra 'frango', usada por ambos os contraentes no contrato, poderia ser, de facto, uma palavra ambígua, pois cada uma das partes teria tido uma interpretação diferente do termo crucial usado na celebração do contrato.

Um caso passado em Portugal exibe um outro tipo de problema semântico – a vagueza.

Há, em todas as línguas, um conjunto de expressões linguísticas cujo significado é relativamente insuficiente para nos permitir definir com exactidão o limite da sua extensão. Estes termos vagos que usamos, com frequência, para classificar ou qualificar objectos, têm uma definição que permite a existência de casos-fronteira, ou seja, uma definição que permite a existência de um conjunto de objectos/entidades acerca dos quais somos incapazes de decidir acerca da aplicabilidade ou não aplicabilidade do termo em questão. E se esta característica semântica dos sistemas linguísticos não gera problemas comunicativos de monta na maioria dos casos, como é que os Tribunais lidam com esta imprecisão de natureza referencial? A indeterminação de fronteiras precisas entre as extensões negativa e positiva de um termo vago pode constituir um problema sério para os Tribunais. Os *hard cases* — de que fala Dworkin — constituem uma boa ilustração deste tipo de questões. O conhecido exemplo: "é proibida a circulação de veículos no parque" faz levantar muitas questões. Qual a definição do termo 'veículo'? Que instâncias integram esta definição? Qual é o limite da extensão do termo 'veículo'?

O caso judicial relatado pelo Diário de Coimbra, acerca de um homem que assassinou a sua mulher com golpes de arma branca, enterrando-a depois, ainda com vida, no quintal é, a este respeito, exemplar.

Tendo sido condenado a 17 anos e meio de prisão pelos crimes de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver, o advogado de defesa declarou a sua intenção de interpor recurso no

que diz respeito ao segundo crime, alegando que, estando a vítima ainda viva quando foi enterrada, o crime de ocultação de cadáver não poderia ter ocorrido. Como é óbvio, a questão subjacente a este caso é uma questão semântica: qual o significado do termo 'cadáver'? Qual a interpretação que desse significado fez o advogado? E qual a extensão exacta deste termo? Como é que se determina com exactidão se esta instância — pessoa inconsciente devido a golpes desferidos no crânio e seguidamente enterrada — integra, ou não, a extensão do predicado 'cadáver'? Não estaremos aqui perante um dos tais casos-fronteira?

Estamos aqui a debater questões que são intrinsecamente legais, judiciais e simultaneamente linguísticas.

# **4.3.** Questões pragmáticas no fórum

Questões de natureza pragmática podem também encontrar-se no cerne de alguns casos judiciais. Quando falamos de pragmática, falamos da contextualização dos discursos e da forma como a língua funciona em contexto, da forma como o significado de uma palavra ou frase deve ser procurado no seu contexto de ocorrência; em suma, falamos do uso, e da forma como os falantes adequam os seus discursos às diversas situações de uso, tornando-se e tornando-os pertinentes.

E sob este ponto de vista, vou mencionar um aspecto que tem sido alvo preferencial de pesquisa. Refiro-me à análise de conversas entre diferentes participantes suspeitos de ameaça, corrupção ou qualquer outro crime linguístico e que são gravadas em contexto autêntico, embora com a presença de um agente infiltrado. A utilização, em Tribunal, destas gravações, usadas como meio de prova para a acusação ou ilibação de suspeitos, coloca problemas linguísticos – de natureza pragmática – muito pertinentes.

Por um lado, constata-se que a presença de um participante que age de forma pré-determinada, ou seja, que não é espontaneamente cooperativo, torna estas conversas relativamente artificiais; por outro lado, conforme apontam diferentes estudos, a transcrição do oral é também bastante defectiva, claramente tendenciosa, originando um texto quase sempre distante do original e às vezes até contrário ao original. Se pensarmos que a gravação nem sempre está nas melhores condições, é natural que os magistrados e os jurados sigam a versão escrita, o que impede a detecção dos erros de transcrição.

Nestes casos, o alvo de atenção dos analistas centra-se precisamente na avaliação dos enunciados no seu contexto.

E voltamos de novo à questão das constrições sociais que pesam sobre a conversação espontânea. Não é a procura da verdade e o rigor de conteúdo que norteiam as nossas interacções verbais. Como bem sabemos, a conversa social está cheia de não-verdades: os enunciados hiperbólicos, metafóricos, encomiásticos, irónicos e os conteúdos implícitos abundam nestas interacções em que ninguém se encontra sob juramento e em que há outros princípios conversacionais mais impositivos; não é o conteúdo informativo o mais importante, mas sim a relação interpessoal – é a este nível que se joga grande parte dos significados da interacção.

E se é importante, para o analista, desvendar quem é o participante responsável pela introdução dos tópicos principais que orientam aquela conversa, pois esse participante será a personagem-chave do encontro, e avaliar acerca das suas intenções, não o é menos investigar detalhadamente as respostas dos restantes participantes. De que forma os restantes falantes respondem aos tópicos avançados pelos seus interlocutores? Dão continuidade e sequência a um tema introduzido por outrem? Comprometem-se claramente com esse tópico?

Envolvem-se no seu desenvolvimento e na agenda subjacente à conversação? A resposta a estas perguntas pode indiciar o seu comprometimento na acção ilícita proposta por outro. Mas, o que dizer de outro tipo de respostas? Das respostas mais vagas ou evasivas, dos pedidos de clarificação, dos silêncios? Serão estas respostas indício de anuência? De comprometimento? Ou apenas a forma mais cómoda e, digamos, politicamente correcta, de evitar uma refutação explícita e com custos elevados? Não é isto que muitas vezes fazemos em encontros sociais? O peso das constrições sociais é de tal modo elevado que muitas vezes evitamos demarcar-nos de uma certa tomada de posição para nos esquivarmos ao confronto com o outro e à erosão da relação socioafectiva que com ele mantemos.

Ora, uma vez que o Tribunal apresenta uma nítida preferência por princípios opostos a estes, pela obediência estrita à máxima da verdade, é inevitável que analise estas conversas a partir de uma óptica muito divergente. Ao que vários estudos indicam, a análise das respostas, quando efectuada pelo Tribunal, é quase sempre tendenciosa, pois reconhece-se uma clara propensão para analisar, de um ponto de vista literal — e não devidamente contextualizado — o seu conteúdo. Como o Tribunal espera um comportamento verbal imbuído de veracidade e de rigor, ao analisar este tipo de respostas que não contestam, de forma explícita, os conteúdos ilícitos propostos, toma-as automaticamente como coniventes com esses conteúdos. E nem sempre o são, tendo em conta as fortes constrições de natureza social que recaem, como vimos, sobre os nossos desempenhos linguísticos.

#### **5.** Conclusões:

A interacção verbal que decorre em sala de audiências constitui um tipo de interacção muito particular, devido à natureza institucional e formal do *setting* em que decorre. Se a componente verbal aí desempenha um papel importante, pois é através da linguagem que os falantes participam nessas instituições sociais e realizam acções não exclusivamente linguísticas, mas também sociojurídicas, como a defesa, a confissão, a admissão de culpa, a acusação, etc., também é verdade que a comunicação entre os diversos participantes não se cinge à dimensão estritamente verbal do encontro. Como vimos, a comunicação no fórum envolve uma forte componente paraverbal e até não verbal, com fortes implicações na vertente verbal do encontro. Por outro lado, todos estes sistemas semióticos são usados para produzir e/ou negociar significados e os discursos produzidos em audiência envolvem não só significados de natureza proposicional ou referencial, relativos à realidade sob investigação, como também significados de natureza social ou interpessoal que afectam a forma como os diferentes participantes se relacionam. Mais ainda: não raro, este plano da significação — o interpessoal - pode afectar os significados referenciais produzidos pelos leigos na sala de audiências.

Como é óbvio, as ciências da linguagem não poderão resolver todos os complexos casos judiciais que envolvem questões de linguagem, mas poderão constituir um precioso auxílio em áreas mais críticas como as que elencámos aqui.

Bibliografia:

BAKER, Mona, 1992, In Other Words. London: Routledge.

**BERK-SELIGSON**, Susan, 2002, *The Bilingual Courtroom. Court Interpreters in the Judicial Process.* Chicago: The University of Chicago Press.

**DWORKIN**, Ronald, 1977, *Taking Rights Seriously*. Cambridge, Harvard University Press.

**FRENCH**, Peter, 1994, An Overview of Forensic Phonetics with Particular Reference to Speaker Identification. In: Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law. Vol. 1:2.

GIBBONS, John (ed.), 1994, Language and the Law. London: Longman.

**GIBBONS**, John, 2003, *Forensic Linguistics. An Introduction to Language in the Justice System.* Oxford: Blackwell Publishing.

**GOODRICH**, Peter, 1988, *Modalities of Annunciation: An Introduction to Courtroom Speech.* In: Roberta Kevelson (ed.) *Law and Semiotics.* Vol. 2. New York: Plenum Press.

**JACKSON**, Bernard S., 1995, *Making Sense in Law. Psychological and Semiotic Perspectives*. Liverpool: Deborah Charles Publications.

**KERBRAT-ORECCHIONI**, Catherine, 1992, *Les Interactions Verbales*. Tome II. Paris: Armand Colin.

**NAYLOR**, Paz Buenaventura, 1979, *Linguistic and cultural interference in legal testimony*. Paper presented at the International Conference on Language and Social Psychology, University of Bristol.

**OLSSON**, John, 2004, Forensic Linguistics. An Introduction to Language, Crime and the Law. London: Continuum.

**SHUY**, Roger, 1993, Language Crimes. The Use and Abuse of Language Evidence in the Courtroom. Oxford: Blackwell.